



MPV 798  
00019

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM**  
(à MPV nº 798, de 2017)

**Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, objeto de alteração da Medida Provisória 798, de 23 de agosto de 2017, a seguinte redação:**

*“Art. 2º - .....*

*§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do **caput** e no § 1º, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2016 e declarados até 29 de julho de 2017, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2016, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.”*

### **JUSTIFICATIVA**

O programa PERT instituído mediante a Medida Provisória 783/2017 tem objetivo de estabelecer condições concretas para que o setor produtivo nacional possa regularizar os débitos tributários resultantes de uma política econômica equivocada praticada pelo governo federal nos últimos anos.

Considerando que durante o ano de 2017 já foram editadas as Medidas Provisórias nº 766/2017 e 783/2017 tratando sobre o parcelamento de débitos tributários, onde se permite o aproveitamento de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para liquidação dos débitos, é importante revisar o período de apuração dos citados créditos de prejuízos fiscais, visando adequá-lo a

SF/17688.74357-86



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

realidade enfrentada pelas empresas que se encontram em dificuldades financeiras e estão dispostas a quitar os seus débitos com o fisco federal.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Acir Gurgacz".  
Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**

SF/17688.74357-86